

mento dos estabelecimentos de ensino artístico, bem como o registro dos diplomas, nos termos da legislação vigente.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia.
Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N. 8.106, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho Superior do Instituto de Energia Atômica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando os estudos que se processam, destinados à aprovação do Regulamento do Instituto de Energia Atômica (I.E.A.);

Considerando ser necessária a continuidade das atividades do Conselho Superior ocorrido em 15 do corrente mês; e

Considerando ser necessária a continuidade das atividades do Conselho.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior do Instituto de Energia Atômica (I.E.A.).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.109, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Inclui representante que especifica, no Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n. 7.851, de 27 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n. 7.851, de 27 de abril de 1976, o seguinte inciso:

«V — Secretária de Economia e Planejamento, um representante».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.110, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Retifica denominação da função que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A função de Auxiliar de Assistência Social, constante da situação atual — Faixa III — Poder Judiciário, incluída pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.813, de 8 de outubro de 1971, nas Tabelas Anexas ao Decreto n.º 52.563, de 19 de novembro de 1970, fica com sua denominação retificada para Auxiliar de Assistente Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.111, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Classifica função na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência «16», uma função de Encarregado do Setor de Oficinas, da Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração, do Hospital «Leonor Mendes de Barros», em Sorocaba, do Departamento de Hospitais de Fisiologia da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, criada pelo Decreto n.º 965, de 18 de janeiro de 1973.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, fixará, através de Ato específico, o valor do «pro labore», a ser pago ao servidor que esteja desempenhando, ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.112, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre o controle e combate à Esquistossomose e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam atribuídas à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, as atividades de combate à Esquistossomose, atualmente desenvolvidas por aquela Secretaria

Artigo 2.º — Fica criado junto à Superintendência de Controle de Endemias um Conselho Técnico de Coordenação das Atividades de Combate à Esquistossomose — CACESQ.

Artigo 3.º — O Conselho Técnico será integrado por:

I — um Presidente, técnico da Secretaria de Estado da Saúde ou da Superintendência de Controle de Endemias;

II — um representante da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Autarquia quando o Presidente for da Secretaria

III — um representante da Secretaria do Interior;

IV — um representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

V — um representante da Secretaria da Promoção Social;

VI — um representante da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — O Presidente e os membros do Conselho serão designados pelo Secretário de Estado da Saúde para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser dispensados a qualquer tempo.

§ 1.º — As indicações referentes aos incisos III a VI do artigo anterior serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Saúde pelos titulares das respectivas Pastas.

§ 2.º — O Presidente do Conselho designará servidor para secretariar as reuniões do Conselho Técnico.

Artigo 5.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente, até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único — As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 6.º — São atribuições do Conselho Técnico:

I — coordenar e articular os trabalhos das diversas repartições, órgãos e entidades que participam direta ou indiretamente no combate à Esquistossomose;

II — promover a execução de levantamentos e inquéritos epidemiológicos e sanitários visando o controle da Esquistossomose;

III — estudar planos e programas de saneamento para combate à Esquistossomose, estabelecendo suas diretrizes e normas;

IV — promover a colaboração União-Estado-Município, e de entidades nacionais e estrangeiras ou internacionais, com o Programa de Combate à Esquistossomose;

V — colaborar para a obtenção de recursos e supervisionar a sua aplicação, em projetos, obras e serviços de saneamento para combate à Esquistossomose;

VI — promover amplamente a divulgação de normas de educação sanitária, visando ao controle da helmintose;

VII — fazer-se representar em reuniões, congressos e conclave técnico-científico, que tratem do problema da Esquistossomose;

VIII — elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Superintendente de Autarquia.

Artigo 7.º — A Superintendência de Controle de Endemias ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes dos convênios e contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis — FESIMA, referentes à área de atividades de combate à Esquistossomose.

Artigo 8.º — Ficam transferidos à Superintendência de Controle de Endemias os materiais, equipamentos, veículos e instalações atualmente vinculados às atividades ou na posse da Campanha de Combate à Esquistossomose nos termos do Decreto n.º 50.081, de 24 de julho de 1968.

Artigo 9.º — Os funcionários e servidores regidos pela Lei n.º 10.261, de 10 de outubro de 1968 atualmente em exercício na Campanha de Combate à Esquistossomose, poderão ser afastados junto à Superintendência de Controle de Endemias, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10.º — Os servidores da Campanha de Combate à Esquistossomose, não regidos pela Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, poderão ser aproveitados pela Superintendência de Controle de Endemias, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 11.º — Fica extinta a Campanha de Combate à Esquistossomose — CACESQ — instituída pelo Decreto n.º 50.081, de 24 de julho de 1968.

Artigo 12.º — Cabe ao Secretário de Estado da Saúde adotar as providências necessárias para o atendimento do disposto neste decreto.

Artigo 13.º — A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará a transferência à Superintendência de Controle de Endemias dos saldos dos recursos orçamentários do corrente exercício vinculados às atividades da Campanha de Combate à Esquistossomose.

Artigo 14.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados o Decreto n.º 50.081, de 24 de julho de 1968, o Decreto n.º 51.062, de 9 de dezembro de 1968 e o Decreto n.º 51.861, de 22 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.113, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG-1544/76, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Pertencentes à Secretaria da Agricultura

a) de folhas 3 e 4 do CAM — 709/76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — Depósito do Posto de Sementes em Pindorama.

b) de folhas 3 a 10 do CAM — 854/76 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto Agronômico.

c) de folhas 3 do CAM — 855/76 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto Agronômico.

II — Pertencentes à Secretaria da Educação

a) de folhas 7 do CAM — 395/76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normas.

III — Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública

a) de folhas 3 do CAM — 731/76 — Delegacia Regional do Interior — DERIN — Delegacia de Polícia de Ibitinga.

b) de folhas 3 do CAM — 792/76 — Departamento Estadual de Trânsito — Seção de Transportes.

IV — Pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo

a) de folhas 6 do CAM — 518/76 — Coordenadoria de Turismo — Divisão Administrativa.

b) de folhas 3 do CAM — 749/76 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST.

V — Pertencentes à Secretaria da Saúde

a) de folhas 3 a 6 do CAM — 555/76 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Parque Hospitalar do Mandaqui.

b) de folhas 3 do CAM — 841/76 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade — Departamento de Administração — Setor de Administração de Subfrota — A — 2.

Artigo 2.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item IV, alínea "b" do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador